



Itainópolis-PI 11 de outubro de 2023

Ofício nº 087/2023.

Exm^a Sra.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A”.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade autorizar o Município de Itainópolis-PI a contratar com o BANCO DO BRASIL S.A. operações de crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a “financiar projeto de investimentos em energia renovável para a aquisição de sistema de energia solar fotovoltaica e implantação de usina solar fotovoltaica; “financiar projeto de investimentos na área de cultura e lazer, com obras civis, instalações e montagens” e “financiar a aquisição de bens e serviços”. Essa linha de crédito visa atender o Programa Eficiência Municipal, disponibilizada para os municípios com objetivo proporcionar investimentos e modernização do município.

A solução de crédito permite a ampliação da capacidade de investimentos da administração municipal, contribuindo para atender à crescente demanda da sociedade por melhorias na prestação dos serviços e maior eficiência na gestão pública.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal/Estadual, e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Itainópolis (PI), aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a “financiar projeto de investimentos em energia renovável para a aquisição de sistema de energia solar fotovoltaica e implantação de usina solar fotovoltaica; “financiar projeto de investimentos na área de cultura e lazer, com obras civis, instalações e montagens” e “financiar a aquisição de bens e serviços”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itainópolis-PI,
aos _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Chefe do Poder Executivo